



**ATA DA 1795ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
02 DE JUNHO DE 2010.**

1 Aos dois dias do mês de junho do ano dois mil e dez, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Nominando
4 Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Fernando
5 Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes,
6 também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Oscar
7 Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, os Conselheiros Arnóbio
8 Alves Viana e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (ambos por motivo justificado) e o Auditor
9 Renato Sergio Santiago Melo (em período de férias regulamentares). Constatada a
10 existência de número legal e contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério
11 Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, o Presidente deu
12 por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e
13 votação, as Atas da sessão anterior, das Sessões Extraordinárias de nºs 119 e 120, que
14 foram aprovadas, à unanimidade, sem emendas. Expediente para leitura. “Ofício nº
15 28/2010-CONS-PGE. João Pessoa, 25 de maio de 2010. Excelentíssimo Senhor Dr.
16 Nominando Diniz Filho – Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
17 Assunto: Voto de Aplauso. Senhor Presidente, Apraz-me comunicar a Vossa Excelência
18 que o CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, composto
19 pelos Excelentíssimos Procuradores José Edísio Simões Souto (Procurador-Geral),
20 Ariano Wanderley da Nóbrega C. de Vasconcelos (Procurador-Geral Adjunto), Marcos de
21 Assis Holmes Madruga (Procurador Corregedor), Francisco de Assis Camelo, Delosmar
22 Domingos de Mendonça Júnior, Sólon Henriques de Sá e Benevides, John Johnson
23 Gonçalves de Abrantes e Mário Nicola Delgado Porto, acolheu, em sessão ordinária
24 ontem realizada, por unanimidade, propositura apresentada pelo Presidente do Conselho
25 José Edísio Simões Souto, de VOTO DE APLAUSO pela maneira exemplar como Vossa

1 Excelência vem conduzindo a Presidência desse Tribunal de Contas do Estado, e
2 especialmente, em razão do sucesso alcançado pelo I Encontro Técnico dos Tribunais de
3 Contas – Norte e Nordeste do Brasil, que teve a segura presidência do Conselheiro
4 Arnóbio Alves Viana, a quem se estende a presente congratulação. Atenciosamente,
5 Glaub Cristianne F. de Albuquerque – Secretária do Conselho de Procuradores/PGE-
6 PB.” - **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”: Processos adiados ou**
7 **retirados de pauta: PROCESSOS TC-2412/07 e TC-2397/08** (adiados para a próxima
8 sessão, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) –
9 **Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSOS TC-2421/07** (retirado de
10 pauta) e **TC-2247/07, TC-2168/08 e TC-2876/09** (adiados para a próxima sessão, com os
11 interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator:
12 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSOS TC-2479/09** (adiado para a
13 sessão do dia 16/06/2010, com o interessado e seu representante legal devidamente
14 notificados) – Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa; **PROCESSO TC-11273/09**
15 **(retirado de pauta) – Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Inicialmente, Sua
16 Excelência o Presidente agradeceu a presença de todos os Conselheiros, Conselheiros
17 Substitutos e servidores desta Corte de Contas, no I Encontro Técnico dos Tribunais de
18 Contas do Norte e Nordeste realizado nesta Capital, em seguida, fez os seguintes
19 comunicados: **1-** que a sessão ordinária que seria realizada no dia 23/06/2010 (quarta-
20 feira) será antecipada para o dia 22/06/2010 (terça-feira) em virtude do feriado dos
21 festejos juninos; **2-** que durante a realização dos Jogos da Copa do Mundo, nos dias em
22 houver jogos da seleção brasileira de futebol, o expediente deste Tribunal será no horário
23 contrário ao que ocorrer os respectivos jogos; **3-** que os processos, a seguir relacionados,
24 sob a relatoria do Conselheiro Arnóbio Alves Viana seriam adiados para o turno da tarde,
25 em virtude da impossibilidade de Sua Excelência comparecer à sessão no turno da
26 manhã: **PROCESSOS TC-3233/09; TC-2180/09; TC-2989/09; TC-3887/09 e TC-1774/07;**
27 **4-** que os processos adiante relacionados, com relatório a cargo do Conselheiro Fábio
28 Túlio Filgueiras Nogueira, ausente por motivo justificado, estariam adiados para a
29 próxima sessão, com os interessados e seus representantes legais devidamente
30 notificados: **PROCESSOS TC-1235/04; TC-10539/09 e TC-0236/02.** Ainda nesta fase, o
31 Presidente fez o seguinte comunicado: “O Tribunal de Contas do Estado apreciou 469
32 processos no mês de maio do corrente ano, sendo 125 através do Pleno e 345 pelas
33 Câmaras. Neste último mês, foram apreciados 28 processos de prestações de contas de
34 Prefeituras e 25 de membros de Mesa de Câmaras Municipais, além de ter julgado 215

1 processos referentes a atos de administração de pessoal e 119 de licitações, contratos e
2 convênios. Em seguida, o Presidente submeteu à consideração do Plenário – que
3 aprovou à unanimidade – requerimento do Procurador-Geral do Ministério Público
4 especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, no sentido de adiar suas
5 férias regulamentares, relativas ao 1º período de 2010, marcadas para o mês de junho,
6 para data a ser posteriormente fixada. Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO**, Sua
7 Excelência o Presidente anunciou, da classe **“Processos Remanescentes de Sessões**
8 **Anteriores – Por pedido de vista – ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – “Recursos”, o**
9 **PROCESSO TC-2840/05 – Requerimento de nulidade de Parecer Ministerial em sede**
10 **de Recurso de Apelação formulado pelo Sr. Plínio Leite Fontes Filho, Desembargador**
11 **aposentado do Tribunal de Justiça do Estado. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues**
12 **Catão com vista Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado.** Na
13 oportunidade o Presidente fez a seguinte comunicação: Antes do relatório e após os
14 esclarecimentos prestados pelo Relator, acerca da matéria, o douto Procurador-Geral Dr.
15 Marcílio Toscano Franca Filho, pediu vista do processo. Em seguida, Sua Excelência
16 concedeu a palavra ao douto Procurador-Geral que, na ocasião, informou ao Plenário que
17 havia acostado aos autos parecer escrito. Passada a palavra ao Relator do processo,
18 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Sua Excelência, após ampla discussão acerca
19 da matéria, suscitou uma Preliminar no sentido de que se dê procedência ao Recurso de
20 Apelação, decidindo pela nulidade do pronunciamento do *Parquet* constante nos autos,
21 subscrito pelos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, Drs. Marcilio
22 Toscano Franca Filho, Isabela Barbosa Marinho Falcão e Sheyla Barreto Braga de
23 Queiroz e que outro Procurador, diferente destes, se pronuncie nos autos. O Presidente
24 colocou em votação a preliminar suscitada pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão,
25 ocasião em que o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes pronunciou-se contrariamente à
26 Preliminar, sendo acompanhado pelos Conselheiros, Umberto Silveira Porto e Arthur
27 Paredes Cunha Lima. Rejeitada, por maioria, a preliminar suscitada pelo Relator.
28 Passando à votação quanto ao mérito, Sua Excelência o Relator solicitou o adiamento
29 para a próxima sessão, ocasião em proferiria seu voto. Dando continuidade à pauta de
30 julgamento, o Presidente anunciou as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-
31 61/97: **“Por outros motivos” - “ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL” - Contas Anuais de**
32 **Prefeitos” - PROCESSO TC-1793/08 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**
33 **MONTADAS, Sr. José de Arimatéia Souza, exercício de 2007.** Relator: Conselheiro
34 **Flávio Sátiro Fernandes.** Sustentação oral de defesa: Bel. Diogo Maia da Silva Mariz.

1 **MPJTCE:** ratificou o parecer constante nos autos. **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer
2 favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Montadas, Sr. José de
3 Arimatéia Souza, exercício de 2007, com as recomendações constantes da decisão; **2-**
4 pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
5 Responsabilidade Fiscal, por parte do Chefe do Poder Executivo do Município de
6 Montadas, no exercício de 2007; **3-** pela declaração de atendimento integral das
7 disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Chefe do Poder
8 Legislativo do Município de Montadas, no exercício de 2007; **4-** pela aplicação de multa
9 pessoal ao Sr. José de Arimatéia Souza, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56
10 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário
11 ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
12 Municipal; **5-** pela representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca da
13 ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias, para as providências ao seu
14 cargo; **6-** pela formalização de autos apartados, para análise pelo setor competente desta
15 Corte de Contas, acerca de atos de administração de pessoal, ocorridos no Município de
16 Montadas, no exercício de 2007. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.

17 **PROCESSO TC-2965/08 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de**
18 **LAGOA, Sr. José de Oliveira Melo, exercício de 2007. Relator: Conselheiro Fernando**
19 **Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes.

20 **MPJTCE:** ratificou o parecer constante nos autos. **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer
21 contrário à aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de Lagoa, Sr. José de
22 Oliveira Melo, exercício de 2007, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela
23 declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de
24 Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação do débito ao Sr. José de Oliveira Melo, no
25 valor de R\$ 265.603,00, sendo: R\$ 14.850,00 por serviços não comprovados de
26 assessoria jurídica; R\$ 147.000,00 referente às despesas irregulares nos serviços da
27 CELTA; R\$ 102.916,00 relativo às notas irregulares para aquisição de medicamentos --
28 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
29 municipal, sob pena de cobrança executiva; **4-** pela aplicação de multa pessoal ao
30 referido ex-gestor, no valor de R\$ 4.150,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE,
31 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
32 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Os
33 Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Arthur Paredes Cunha Lima votaram com o
34 Relator. O Conselheiro Umberto Silveira Porto votou com o Relator, divergindo do valor

1 da multa aplicada, entendendo Sua Excelência que o valor deveria ser de R\$ 2.805,10 e,
2 ainda, que se acrescente ao débito imputado o valor de R\$ 1.800,00, correspondente ao
3 excesso de pagamento realizado pelos serviços contábeis realizados. O Relator
4 incorporou ao seu voto a parte do valor a ser acrescido ao débito imputado, mantendo o
5 valor da multa aplicada. Os demais Conselheiros continuaram acompanhando o
6 entendimento do Relator. Aprovado por unanimidade o voto do Relator, quanto ao mérito
7 e, por maioria, quanto ao valor da multa aplicada. **PROCESSO TC-3075/09 – Prestação**
8 **de Contas do ex-Prefeito do Município de CAJAZEIRAS, Sr. Carlos Antônio Araújo de**
9 **Oliveira, relativas ao exercício de 2008.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.
10 Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes, que na oportunidade,
11 suscitou uma preliminar no sentido de que o Tribunal Pleno retirasse o processo de
12 pauta, para que fosse determinada a notificação do ex-Prefeito, Sr. Carlos Antônio Araújo
13 de Oliveira, a fim de pudesse apresentar defesa, bem como os Advogados habilitados
14 nos autos. Colocada em votação a preliminar suscitada pela defesa -- e após ampla
15 discussão acerca da matéria – o Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, que o processo
16 fosse retirado de pauta, a fim de que a Auditoria proceda a uma inspeção no município de
17 Cajazeiras, com o intuito de acostar aos autos toda a documentação que o atual Prefeito
18 do Município de Cajazeiras informa ter disponibilizado para o ex-gestor e que, após esta
19 providência, elabore novo relatório e que, após esta providência, seja feita a devida
20 citação ao responsável, bem como aos Advogados devidamente habilitados. **PROCESSO**
21 **TC-1830/05 – Prestação de Contas dos ex-gestores do Instituto de Previdência dos**
22 **Servidores do Município de CAMPINA GRANDE, Sr. Paulo de Tarso Loureiro Garcia**
23 **de Medeiros (período de janeiro a março) e Sra. Carla Felinto Nogueira (período de**
24 **abril a dezembro), exercício de 2004.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.
25 Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros Vilar (representante do Sr.
26 Paulo de Tarso Loureiro Garcia de Medeiros) e a ex-gestora Carla Felinto Nogueira
27 (defesa própria). **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante nos autos.
28 **RELATOR:** pelo julgamento regular das contas prestadas pelos ex-gestores do Instituto
29 de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande, Sr. Paulo de Tarso
30 Loureiro Garcia de Medeiros (período de janeiro a março) e Sra. Carla Felinto Nogueira
31 (período de abril a dezembro), exercício de 2004, com as recomendações constantes da
32 decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2476/08 –**
33 **Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de SANTA CRUZ,**
34 **Sr. Francisco Ferreira Sobrinho, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-**

1 **TC- 133/2009 e no Acórdão APL-TC-911/2009**, emitidos quando da apreciação das
2 **contas do exercício de 2007**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
3 Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE**: manteve o
4 pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou, pelo conhecimento
5 do recurso de reconsideração -- dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da
6 sua interposição -- e, no mérito, pelo seu provimento parcial, apenas para excluir a
7 imputação de débito constante do Acórdão APL-TC-911/2008, bem como alterar o
8 percentual de aplicação em saúde de 8,81% para 9,32%, mantendo-se os demais termos
9 das decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**
10 **2439/06 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **SÃO**
11 **JOÃO DO RIO DO PEIXE, Sr. José Lavoisier Gomes Dantas**, contra decisões
12 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC- 15/2008 e no Acórdão APL-TC-84/2008**,
13 **emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2005**. Relator: Conselheiro
14 Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de
15 Abrantes. **MPJTCE**: manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos.
16 **RELATOR**: Votou: **1-** pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a
17 legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua interposição e, no mérito, pelo seu
18 provimento parcial, para o fim de desconstituir o Parecer PPL-TC-15/2008, para emitir
19 novo parecer, desta feita favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do
20 Município de São João do Rio do Peixe, Sr. José Lavoisier Gomes Dantas, relativas ao
21 exercício de 2005, com as ressalvas do § único do art. 124 do Regimento Interno desta
22 Corte de Contas, bem como pela declaração de atendimento integral das disposições
23 essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **2-** pela modificação do Acórdão APL-TC-
24 84/2008, para: a) desconstituir o débito imputado, constante do item 1 do referido
25 Acórdão, no valor de R\$ 57.799,43; b) modificar o valor imputado através do citado
26 Acórdão, em seu item 3, de R\$ 3.500,00 para R\$ 2.185,50, devendo a Auditoria verificar
27 o valor constante dos autos, se realmente foi recolhido; c) excluir do item 6 -- onde
28 determina a remessa de cópia dos presentes autos à Augusta Procuradoria Geral de
29 Justiça -- ante a desnecessidade, já que os fatos foram sanados, mantendo-se os demais
30 itens da decisão recorrida, inclusive a multa aplicada. Aprovado o voto do Relator, à
31 unanimidade. **PROCESSO TC-3952/07 – Inspeção Especial** realizada para verificação
32 **da legalidade do Termo de Parceria firmados entre as OSCIP'S CADS e CEGEPO e a**
33 **Prefeitura Municipal de UIRAÚNA, nos exercícios de 2006 e 2007**. Relator: Conselheiro
34 Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda.

1 **MPJTCE:** ratificou o parecer constante dos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento
2 irregular dos Termos de Parcerias firmados entre as OSCIP'S CADS E CEGEPO e a
3 Prefeitura Municipal de Uiraúna, nos exercícios de 2006 e 2007; **2-** pelo julgamento
4 regulares das despesas realizadas com as referidas OSCIPS por parte do gestor do
5 Município de Uiraúna, nos exercícios de 2006 e 2007; **3-** pela aplicação de multa pessoal
6 ao Sr. João Bosco Nonato Fernandes, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art.
7 56 da LOTCE, por cada exercício, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
8 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
9 Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela remessa de cópia da presente decisão à
10 Receita Federal do Brasil para as providências que entender cabível; **5-** pela remessa de
11 cópia de presente decisão, aos autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de
12 Uiraúna, relativas aos exercícios de 2006 e 2007, para subsidiar a sua análise. Aprovado
13 o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro
14 Arthur Paredes Cunha Lima. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente
15 suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às 14:00hs, reiniciada a sessão, contando
16 com a presença do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Sua Excelência o Presidente, ainda
17 procedendo inversão de pauta, anunciou o **PROCESSO TC-3233/09 – Prestação de**
18 **Contas do Prefeito do Município de COXIXOLA, Sr. Nelson Honorato da Silva,**
19 **exercício de 2008. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa:
20 Bel. Aroldo Martins Sampaio. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido para o processo.
21 **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas do
22 Prefeito do Município de Coxixola, Sr. Nelson Honorato da Silva, exercício de 2008, com
23 as recomendações constantes da decisão; **2-** pela imputação de débito ao Sr. Nelson
24 Honorato da Silva, no valor de R\$ 2.809,79, por despesas não comprovadas no exercício
25 em tela, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
26 municipal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Nelson Honorato da Silva, no valor
27 de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
28 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
29 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela representação à Receita
30 Federal do Brasil para as providências que entender cabível; **5-** pela formalização de
31 autos apartados acerca dos fatos relacionados a obras de engenharia constantes dos
32 autos. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Fernando Rodrigues Catão votaram
33 com o Relator. O Conselheiro Umberto Silveira Porto pediu vista do processo. O
34 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima reservou o seu voto para a próxima sessão.

1 **PROCESSO TC-3011/09 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de BAYEUX,**
2 **Sr. Josival Júnior de Souza, exercício de 2008. Relator: Conselheiro Umberto Silveira**
3 **Porto. MPJTCE:** reportou-se ao pronunciamento da Auditoria lançado nos autos.
4 **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas do
5 Prefeito do Município de Bayeux, Sr. Josival Júnior de Souza, exercício de 2008, com a
6 ressalva do § único do art. 124, do Regimento Interno e as recomendações constantes da
7 decisão; **2-** pelo julgamento regular com ressalvas da contas do ordenador de Despesas
8 e pelo atendimento parcial das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal;
9 **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Josival Júnior de Souza, no valor de R\$
10 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
11 dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
12 Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela procedências das denúncias constantes dos
13 autos, encaminhando-se o teor desta decisão aos denunciantes; **5-** pela representação à
14 Receita Federal do Brasil, acerca do não recolhimento das contribuições previdenciárias.
15 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes não
16 participou da votação, tendo em vista sua ausência na sessão anterior. **PROCESSO TC-**
17 **2180/09 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de CARAÚBAS, Sr. José**
18 **Gomes Ferreira, exercício de 2008. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**
19 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
20 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido para o processo. **RELATOR:**
21 Votou: **1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das referidas contas, com as
22 recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das
23 exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à
24 unanimidade. **PROCESSO TC-2799/08 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do**
25 **Município de AREIA DE BARAÚNAS, Sr. Adalgício Balduino da Nóbrega Filho,**
26 **exercício de 2007. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de
27 defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos.
28 **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas sob
29 exame, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de
30 atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela
31 aplicação de multa pessoal ao Sr. Adalgício Balduino da Nóbrega Filho, no valor de R\$
32 2.805,10 -- com fundamento no art. 56, inciso II. da LOTCE -- assinando-lhe o prazo de
33 30 (trinta) dias, para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
34 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, à

1 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.
2 **PROCESSO TC-3119/09 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de SÃO**
3 **SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, Sr. Alexandre Fernandes Batista de Andrade,**
4 **exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de
5 defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro. **MPJTCE:** confirmou o parecer lançado nos autos.
6 **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas em
7 referência, com as ressalvas do § único do art. 124, do Regimento Interno e com as
8 recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das
9 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr.
10 Alexandre Fernandes Batista de Andrade, no valor de R\$ 1.000,00, assinando-lhe o prazo
11 de 30 (trinta) dias, para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo
12 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pelo julgamento regular com
13 ressalvas das despesas realizadas sem licitação, sem imputação de débito, em razão da
14 falta de indicação de danos materiais ao erário municipal; **5-** pela representação à
15 Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária. Aprovado o
16 voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3244/09 – Prestação de Contas do**
17 **Prefeito do Município de LAGOA SECA, Sr. Edvardo Herculano de Lima, exercício de**
18 **2008.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: Bel.
19 Aroldo Martins Sampaio. **MPJTCE:** manteve o parecer constante dos autos. **RELATOR:**
20 Votou: **1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das referidas contas, com as
21 recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das
22 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr.
23 Edvardo Herculano de Lima, no valor de R\$ 2.805,10 -- com fundamento no art. 56, inciso
24 II. da LOTCE -- assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento
25 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
26 Financeira Municipal; **4-** pela reposição à conta específica do FUNDEB – com recursos
27 do próprio município – do valor de R\$ 38.157,00; **5-** pela formalização de processo
28 apartado, para exame dos atos de gestão de pessoal realizados no referido exercício.
29 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2301/07 – Recurso de**
30 **Reconsideração** interposto pela ex-Prefeita do Município de **BELÉM DO BREJO DO**
31 **CRUZ, Sra. Suzana Maria Rabelo Pereira Forte,** contra decisões consubstanciadas no
32 **Parecer PPL-TC-82/2009** e no **Acórdão APL-TC-629/2009,** emitidos quando da
33 **apreciação das contas do exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues
34 **Catão.** Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:**

1 confirmou o parecer lançado nos autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento e
2 provimento total do recurso, para o fim de tornar insubsistente o Parecer PPL-TC-82/2009
3 -- emitindo-se novo Parecer, esta feita favorável à aprovação das contas da ex-Prefeita
4 Sra. Suzana Maria Rabelo Pereira Forte, exercício de 2006 – tornando-se insubsistente,
5 também, o Acórdão APL-TC-629/2009, eis que foram afastados os motivos da imputação
6 do débito e da aplicação de multa. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
7 **PROCESSO TC-2230/07 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do
8 **Município de ALHANDRA, Sr. Renato Mendes Leite,** contra decisões consubstanciadas
9 **no Parecer PPL-TC-67/2008 e no Acórdãos APL-TC-435/2008 e APL-TC-436/2008,**
10 **emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2006.** Relator: Conselheiro
11 **Umberto Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros
12 Villar. **MPJTCE:** ratificou o parecer lançado nos autos. **RELATOR:** Votou pelo
13 conhecimento do recurso, dando-lhe provimento parcial, para o fim de tornar sem efeito o
14 Parecer PPL-TC-67/2008 -- emitindo-se novo Parecer, esta feita favorável à aprovação
15 das contas, com as ressalvas do § único do art. 124 do Regimento Interno desta Corte –
16 bem como para modificar o teor do Acórdão APL-TC-435/2008, no sentido de declarar
17 que houve o cumprimento integral das disposições essenciais da Lei de
18 Responsabilidade Fiscal e, também, para modificar o teor do Acórdão APL-TC-436/2008,
19 apenas para excluir os itens que o Relator e o Ministério Público consideraram as
20 irregularidades sanadas, mantendo-se os demais termos das decisões recorridas,
21 inclusive a aplicação de multa pessoal ao referido gestor municipal. Aprovado o voto do
22 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1517/08 – Recurso de Reconsideração**
23 **interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de GUARABIRA, Sr. José Antônio**
24 **de Lima,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-857/2008,** emitido
25 **quando da apreciação das contas do exercício de 2007.** Relator: Auditor Marcos Antônio
26 **da Costa.** Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:**
27 ratificou o parecer emitido para o processo. **PROPOSTA DO RELATOR:** foi pelo
28 conhecimento e provimento parcial do recurso, para o fim de julgar regulares as contas
29 do exercício de 2007, da Mesa da Câmara Municipal de Guarabira, de responsabilidade
30 do ex-Presidente daquela Casa Legislativa, Sr. José Antônio de Lima, declarando-se o
31 atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, excluindo-se,
32 também, a imputação de débito e a aplicação de multa atribuída ao referido gestor,
33 mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. Aprovada a proposta do Relator, à
34 unanimidade. **PROCESSO TC-11274/09 – Prestação de Contas do gestor da**

1 **Procuradoria Geral do Município de CAMPINA GRANDE, Sr. Fábio Henrique Thoma,**
2 **exercício de 2008.** Relator: **Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Sustentação oral de
3 defesa: Bel. Rodrigo Azevedo Greco. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante
4 nos autos. **RELATOR:** Votou pela assinatura do prazo de 30 (trinta) para que o gestor
5 remeta a esta Corte de Contas as informações necessárias à apreciação do referido
6 processo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2261/07 –**
7 **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **CASSERENGUE,**
8 **Sr. Genival Bento da Silva,** contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPI-TC-**
9 **183/2008** e no **Acórdão APL-TC-972/2008,** emitidos quando da apreciação das contas
10 do exercício de **2006.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de
11 defesa: Bel. Rodrigo dos Santos Lima. **MPJTCE:** confirmou o parecer lançado nos autos.
12 **PROPOSTA DO RELATOR:** foi pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para
13 o fim de alterar o valor do débito imputado ao Sr. Genival Bento da Silva, de R\$
14 89.410,09 para R\$ 81.456,85, mantendo-se os demais termos das decisões recorridas.
15 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro
16 Arnóbio Alves Viana. **PROCESSO TC-2383/07 – Prestação de Contas** do ex-gestor do
17 **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de BELÉM, Sr. Onildo Porpino**
18 **dos Santos,** exercício de **2006.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação
19 oral de defesa: Bela. Indira Pereira Ribeiro. **MPJTCE:** manteve o parecer exarado nos
20 autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo julgamento regular com ressalvas das contas
21 em referência, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela
22 aplicação de multa pessoal ao Sr. Onildo Porpino dos Santos, no valor de R\$ 1.400,00,
23 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em
24 favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- pela assinatura
25 do prazo de 120 (cento e vinte) dias, ao atual Prefeito e ao atual gestor do Instituto, para
26 que adotem as providências necessárias à adequação daquele Instituto às normas
27 previdenciárias pertinentes, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.
28 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2165/08 – Prestação**
29 **de Contas** da Prefeita do Município de **SÃO MIGUEL DE TAIPÚ, Sra. Marcilene Sales**
30 **da Costa,** exercício de **2007.** Relator: **Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Na
31 oportunidade, o Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, transferiu a
32 direção dos trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Vice-Presidente desta
33 Corte de Contas, em razão de seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Bel. José
34 Augusto Nobre Neto. **MPJTCE:** ratificou o parecer constante dos autos. **RELATOR:** Na

1 oportunidade, Sua Excelência solicitou o adiamento da votação para a próxima sessão, a
2 fim de verificar com maior profundidade a matéria, ante à divergência entre os
3 pronunciamentos do Ministério Público e da Auditoria, com relação às despesas passíveis
4 de imputação. Deferido o pedido do Relator, a votação foi adiada para a próxima Sessão
5 Ordinária, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados.
6 Devolvida a direção dos trabalhos ao titular da Corte, Conselheiro Antônio Nominando
7 Diniz Filho, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-2917/09 – Embargos de**
8 **Declaração** interpostos pelo ex-Prefeito do Município de **SOUSA, Sr. Salomão**
9 **Benevides Gadelha**, contra de cisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-88/2010.**
10 **Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.** **RELATOR:** Votou pelo não conhecimento
11 dos referidos embargos, por se enquadrar nas hipóteses previstas na Lei orgânica e no
12 Regimento Interno desta Corte. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO**
13 **TC-3085/09 – Prestação de Contas** da ex-Prefeita do Município de **BOM SUCESSO, Sr.**
14 **Nevanda de Almeida Oliveira Lima**, exercício de **2008.** Relator: Conselheiro Fernando
15 **Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
16 de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer constante dos autos.
17 **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das referidas
18 contas, com as ressalvas do § único do art. 124, do regimento Interno desta Corte e com
19 as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das
20 exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa à
21 Sra. Nevanda de Almeida Oliveira Lima, no valor de R\$ 4.150,00, assinando-lhe o prazo
22 de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do
23 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Os Conselheiros Flávio
24 Sátiro Fernandes e Arnóbio Alves Viana votaram de acordo com o entendimento do
25 Relator. Os Conselheiros Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima
26 acompanharam o entendimento do Relator, quanto ao mérito, mas divergindo no tocante
27 ao valor da multa, votando pela aplicação de R\$ 2,805,10. Aprovado o voto do Relator, à
28 unanimidade, quanto ao mérito, e por maioria no tocante ao valor da multa. Tendo em
29 vista o adiantado da hora, o Presidente declarou encerrada a sessão às 18:30hs –
30 determinando uma Sessão Extraordinária para o dia 07/06/2010 (segunda-feira, às
31 14:00hs) – para apreciação dos processos remanescentes a seguir relacionados, com os
32 interessados e seus representantes, devidamente notificados: **PROCESSOS: TC-**
33 **2629/09, TC-2474/08, TC-3248/09, TC-2942/07, TC-3992/01, TC-2367/06, TC-2824/09,**
34 **TC-1870/08, TC-2553/07, TC-1819/05, TC-1961/09, TC-3005/09, TC-2989/09, TC-**

1 **3887/09, TC-2527/09, TC-2339/08, TC-3014/09, TC-2427/07, TC-1781/08, TC-3502/10,**
2 **TC-0826/08, TC-7139/07, TC-1871/07, TC-2198/07, TC-2080/08, TC-1692/09, TC-**
3 **10286/09, TC-2060/10, TC-1774/07, TC-2288/07, TC-5241/02, TC-4207/97, TC-3778/01.**

4 Em seguida, Sua Excelência abriu audiência pública para distribuição de 01 (um)
5 processo por sorteio, com a DIAFI informando que no período de 26 de maio a 01 de
6 junho de 2010, foram distribuídos 20 (vinte) processos de Prestações de Contas
7 Municipais, aos Relatores, totalizando 315 (trezentos e quinze) processos da espécie, no
8 corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
9 _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a
10 presente Ata, que está conforme.

11 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 09 de junho de 2010.**

12
13
14 _____
15 **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**
16 PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

17
18 _____
19 **FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**
20 CONSELHEIRO

18 _____
19 **ARNÓBIO ALVES VIANA**
20 CONSELHEIRO

21
22 _____
23 **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**
24 CONSELHEIRO

22 _____
23 **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
24 CONSELHEIRO

25
26 _____
27 **ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**
28 CONSELHEIRO

29
30 _____
31 **MARCILIO TOSCANO FRANCA FILHO**
32 PROCURADOR-GERAL